



DESPACHO

PROTOCOLO Nº: 35.107-5/2018
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO **MOISÉS MACIEL**

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), em desfavor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, proposta pela Empresa Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais EIRELI-EPP, em face de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 85/2018.

Após análise dos esclarecimentos apresentados pelo gestor, a equipe técnica elaborou relatório, devidamente revisado pelo Supervisor de Controle Externo, concluindo pela inexistência de irregularidade e pelo arquivamento desta representação, pois considerou não haver irregularidade no pregão, uma vez que a suspensão da licitação ocorreu antes da realização da sessão de abertura e da decisão que concedeu a cautelar, e que as providências adotadas pelo gestor foram implementadas antes da deliberação deste Tribunal.

Ante a conclusão técnica, o MPC, por meio do Parecer nº 411/201910, em consonância com o entendimento da equipe técnica, opinou pela extinção do processo sem resolução de mérito, “em razão da revogação do Pregão Presencial nº 085/2018”, “da ausência das justificativas técnicas e legais que lhe estruturaram”, e “diante da perda do objeto da representação em apreço”.



Entretanto, a despeito do entendimento técnico e da manifestação ministerial, o Relator, mediante despacho, encaminhou os autos à Secex de Educação e Segurança Pública para que fosse classificada a irregularidade apontada na RNE, com o fim de notificar o gestor para exercer o direito de defesa.

Assim sendo, em virtude do encaminhamento dos autos a esta Secex com a determinação para classificação de uma irregularidade, o processo foi submetido a nova análise técnica que assim concluiu:

1. Considerando que a **suspensão** do Pregão Presencial nº 85/2018 ocorreu, em **28/11/2018**, antes da realização da **sessão de abertura**, em **30/11/2018**; considerando que **as providências adotadas pelo gestor foram implementadas antes da suspensão determinada em julgamento singular**; considerando a presença de excludente de culpabilidade; e com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economia processual, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** e pelo **ARQUIVAMENTO** desta Representação de Natureza Externa, não havendo a necessidade, neste caso, de citação do gestor;
2. Por fim, após o arquivamento, sugere-se que o gestor municipal seja cientificado do resultado deste processo, e que a ele seja recomendado que, nos próximos editais, não restrinja o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios por meio da inclusão de especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. **Conselheiro Interino Moisés Maciel** para as providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 16 de maio de 2019.

Assinatura digital¹

PATRÍCIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.